



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 095/2024

Processo:	SEI- 480002/001547/2024	Data	04/06/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Neves, Parque Araruama, São João de Meriti		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoria da operação de Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Paulo Vitor de Oliveira – Coordenador Operacional		

INTRODUÇÃO

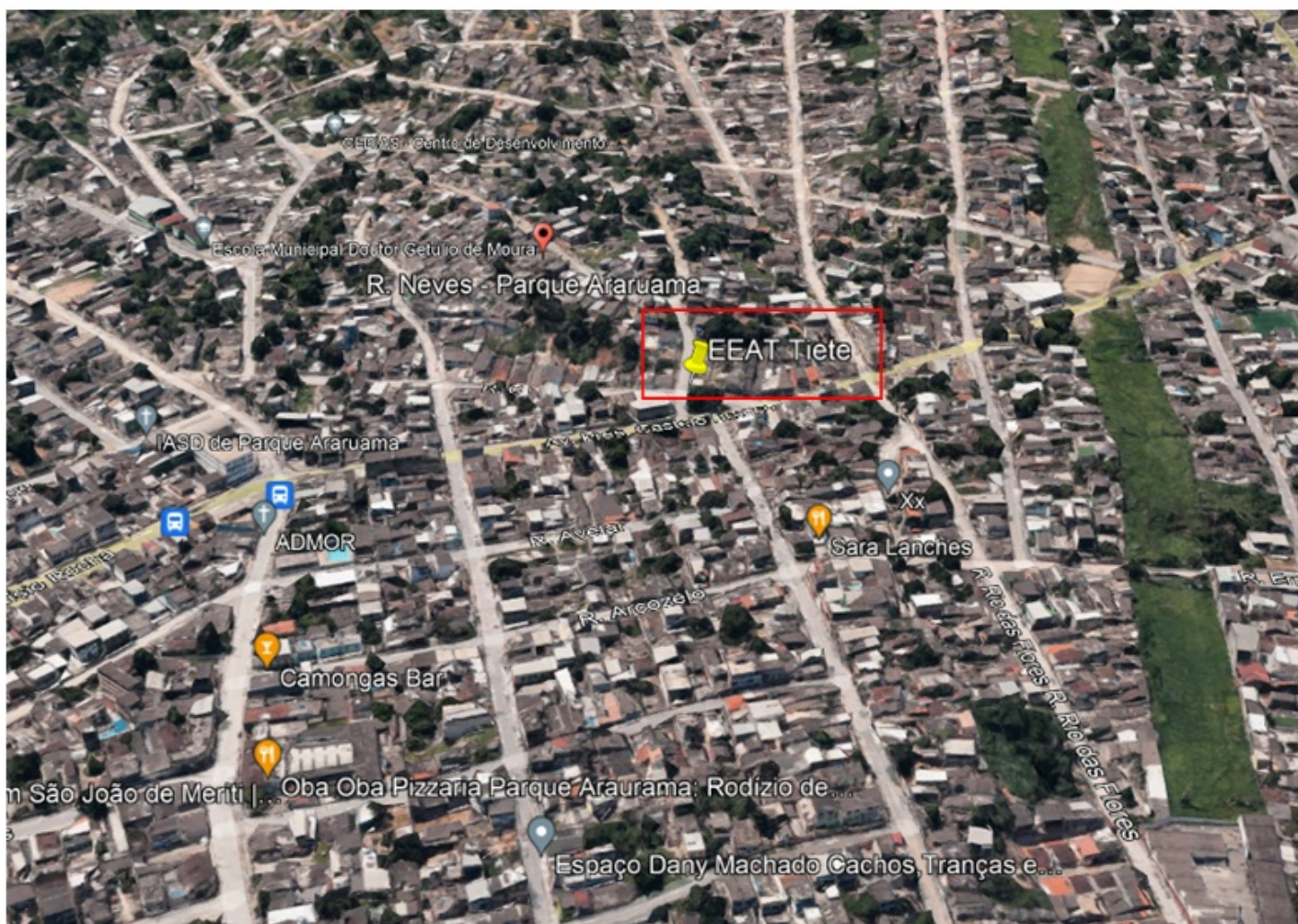
O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 04/06/2024, na Rua Neves, no bairro Parque Araruama, no município de São João de Meriti, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) Tiete, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

Segundo o Plano Diretor de Abastecimento de Água (PDA) elaborado pela Concessionária Águas do Rio, o sistema de abastecimento de água do município de Duque de Caxias recebe água dos sistemas Guandu e Acari. As águas do sistema Acari chegam ao município através da primeira e segunda linha preta, que abastecem os reservatórios Campos Elísios (10.000 m³), Parque Fluminense (10.000 m³) e Centenário (10.000 m³), além de regiões sem reservação abastecidas por distribuição em marcha diretamente pelas adutoras.

As águas do sistema Guandu chegam através da elevatória da Baixada, que abastece também o reservatório Centenário e o reservatório 25 de agosto (19.000 m³), e através do reservatório Jardim Meriti, em São João de Meriti, que por sua vez recebe água do sistema Acari e da elevatória da Baixada e também abastece o reservatório Centenário por outra interligação.

Além dos quatro reservatórios principais citados, o sistema conta com outros dois reservatórios de menor porte, ou que se encontram desativados, e 80 estações elevatórias que atuam na melhoria das condições operacionais de distribuição em regiões com baixa pressão na rede.

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 25) fiscalizada é de responsabilidade da Concessionárias Águas do Rio – Bloco 4, tendo como função proporcionar pressão para a distribuição da água em reservação proveniente do Reservatório de Jardim de Meriti para a população do bairro Tiete.

A EEAT – Tiete não possui identificação e está situada na calçada da via pública, o abrigo do conjunto motobomba e do painel de controle estão em mau estado de conservação (foto 1), a estrutura de alvenaria está deteriorada e as portas não estavam corretamente trancadas (foto 2), o que possibilita a abertura por qualquer pessoa não autorizada. Quando da abertura do abrigo pelo colaborador da Concessionária, as portas do abrigo tiveram que ser seguradas pelo mesmo para não cair no chão



Foto 1 - Localização da EEAT na calçada da via pública.



Foto 2 – Abrigo da motobomba fechado com um pedaço de fio.

A EEAT dispõe de um conjunto motobomba automatizado com potência de 5,5 cavalos em bom estado de conservação, possui válvula de retenção e não possui motobomba reserva (fotos 3 e 4), a tubulação possui DN 100 tanto na entrada quanto na saída. A motobomba estava operante no momento da vistoria e foi aferida a pressão através de manômetro fornecido pela Concessionária e verificou-se que a pressão de retaguarda era de aproximadamente 6 mca e a de recalque era de aproximadamente 37 mca (fotos 5 e 6). A EEAT em questão opera sem manobras.



Foto 3 – Abrigo do conjunto motobomba aberto com a presença de resíduos.



Foto 4 – Motobomba da EEAT.



Foto 5 – Aferição da pressão de retaguarda.



Foto 6 – Aferição da pressão de recalque.

Os painéis de controle da elevatória encontravam-se em bom estado de conservação assim como os equipamentos elétricos, porém um dos painéis encontrava-se destrancado e sem sinalização de risco de choque elétrico, o outro painel estava trancado com acesso restrito a pessoas autorizadas e possui a devida sinalização de risco de choque elétrico, porém os colaboradores não abriram este painel para a fiscalização por não possuírem a chave adequada no momento da vistoria (fotos 7 e 8).



Foto 7 – Painéis de controle da EEAT em bom estado de conservação, o da esquerda possuindo sinalização e corretamente trancado e o da direita encontrava-se destrancado e sem sinalização.



Foto 8 – Painel destrancado e sem sinalização de risco de choque elétrico.

Como indicado no anexo do relatório, alguns itens vistoriados não estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, listando-se abaixo as seguintes irregularidades verificadas:

- falta de identificação na estação elevatória;

- abrigo da estação elevatória em más condições estruturais e destrancados;
- painel elétrico sem sinalização de risco de choque elétrico;
- falta de registros de manutenção *in loco*.

RECOMENDAÇÕES/EXIGÊNCIAS

Recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas, visando o bom andamento dos serviços:

- Providenciar a identificação da unidade;
- Providenciar uma reforma do abrigo, conserto das portas e trancamento adequado;
- Providenciar sinalização de risco de choque elétrico;
- Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 06/06/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5144913-7

Guilherme V. de Oliveira
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?		X	Má condições estruturais do abrigo e fechado de forma inadequada
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	Abrigo fechado de forma irregular
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?		X	
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		Um dos painéis não foi aberto para verificação
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?		X	Painel elétrico destrancado
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retenção



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 28/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 01/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 01/07/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 03/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77793033** e o código CRC **2D7FC5BC**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 77793033

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485